Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15997/21 (Processo TC 00506/22 - anexado)

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV
Natureza: Atos de pessoal – pensões vitalícias
Beneficiário(a)(s): Maria do Socorro da Silva e Aline Monteiro da Silva
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. **Pensões vitalícias.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registros aos atos.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00856/23

RELATÓRIO

1. **Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.**
2. **Beneficiário(a):**
   2.1. Nome: Maria do Socorro da Silva (pensão vitalícia).
   2.2. Nome: Aline Monteiro da Silva (pensão vitalícia).
3. **Servidor(a) falecido(a):**
   3.1. Nome: André Antônio da Silva.
   3.2. Cargo: Auxiliar de Serviço.
   3.3. Matrícula: 58.375-8.
   3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
4. **Caracterização das pensões (Portarias - P - 816/2022 e - P - 817/2022):**
   4.1. Natureza: pensões vitalícias – proventos integrais.
   4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBPREV.
   4.3. Data dos atos: 28 de setembro de 2022.
   4.4. Publicação dos atos: Diário Oficial do Estado, de 29 de setembro de 2022.
   4.5. Valor: R$585,43 (cada cota).
5. **Relatório:** Em relatório inicial (fls. 83/87), a Auditoria questionou a fundamentação dos atos. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 94/98), acatada pela Auditoria, que sugeriu o registro aos respectivos atos de concessão (fls. 105/107).
6. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15997/21 (Processo TC 00506/22 - anexado)

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade dos atos de deferimento dos benefícios e do cálculo de seus valores, bem como pela concessão dos respectivos registros.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15997/21**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registros às pensões vitalícias com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO DA SILVA (**Portaria - P - 816/2022**) e da Senhora ALINE MONTEIRO DA SILVA (**Portaria - P - 817/2022**), beneficiárias do servidor falecido, Senhor ANDRÉ ANTÔNIO DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula 58.375-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 70, 95 e 96).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 11 de abril de 2023.

Assinado 12 de Abril de 2023 às 09:26

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Abril de 2023 às 07:37

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO